

**PROJETO DE LEI 5.149/2020 <sup>1</sup>**

**(Apensados: PL nº 3.940/2020, PL nº 5.447/2020 e PL nº 1.404/2021)**

**1. Síntese da Matéria:** O Projeto altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva. A Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026. Conforme a redação atual da Lei, o benefício fiscal se extingue em 31 de dezembro de 2021.

**2. Análise dos aspectos orçamentários e financeiros:** O Projeto altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva. A Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026. Atende, portanto, o art. 136 da LDO 2021. De acordo com o Relator, a estimativa do impacto econômico-financeiro da medida, nos anos de 2022, 2023 e 2024, é de, respectivamente, em R\$ 222,25 milhões, R\$ 253,82 milhões e R\$ 288,30 milhões. Não foi demonstrada a metodologia de cálculo da renúncia. Não foi indicada a compensação da renúncia.

**3. Dispositivos Infringidos:** Art. 14, LRF (exige metodologia de cálculo da estimativa da renúncia; e demonstração de que a renúncia foi considerada na lei orçamentária ou está acompanhada de medidas compensatórias – LDO 2021 art. 125 e 126).

**4. Resumo:** O projeto implica renúncia de receita. Foi atendido o requisito que limita a vigência da renúncia em cinco anos (art. 136 LDO). Não foi identificada a metodologia da estimativa da renúncia. Não foi identificada a compensação.

Brasília, 4 de novembro de 2021.

Consultor Designado:  
Eugênio Greggianin  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.